

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 11 / 11 / 97

D.O.U. 14 / 11 / 97 Seção I P. 26359

ATO:

D.O.U. / / Seção P.

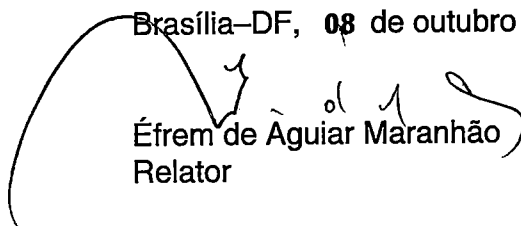
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		SP
ASSUNTO: Proposta de Processo Seletivo para ingresso em cursos superiores da Universidade de Mogi das Cruzes, com reserva de vagas para alunos da 3ª série matriculados em estabelecimentos da rede pública de ensino da região de Mogi das Cruzes		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000312/97-51		
PARECER N.º: CES 567/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.97

II - VOTO DO RELATOR

Embora devam ser estimuladas novas abordagens para o acesso ao ensino superior, como a iniciativa da Instituição representa reserva de quotas, o Relator acolhe o contido na Informação nº 347/97, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesta-se contrariamente à proposta apresentada pela Universidade de Mogi das Cruzes, uma vez que a reserva de quotas de vagas para determinado segmento restringe a possibilidade de ingresso aos demais candidatos, ferindo o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, consagrado pelo inciso I, do artigo 206, da Constituição.

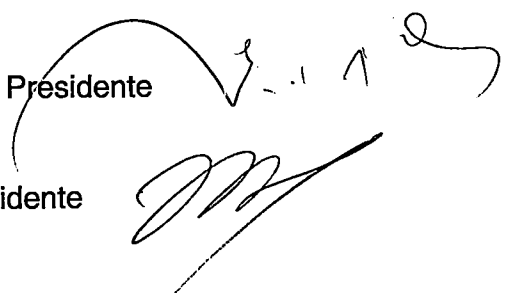
Brasília-DF, 08 de outubro de 1997.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente


567/97

567/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO Nº 347/97
INTERESSADA: Universidade de Mogi das Cruzes
ASSUNTO: Reserva de vagas em processo seletivo
Ref.: UMG GR-212/97, de 05 de junho de 1997

Senhor Diretor,

O Reitor da Universidade de Mogi das Cruzes, pelo expediente em referência, expõe ao Senhor Secretário de Educação Superior a proposta daquela Instituição do processo seletivo para o ano de 1998, no qual o certame seria dividido em dois, sendo o primeiro reservado exclusivamente para os alunos do terceiro ano de escolas de segundo grau da rede pública, inseridas na região de influência daquela Universidade, abrangendo Mogi das Cruzes e estendendo pelas cidades vizinhas, avançando pelo extremo Leste da cidade de São Paulo, e o segundo destinado ao oferecimento das demais vagas não preenchidas no primeiro.

No meu entender a reserva de vagas exclusivamente para alunos da rede pública fere o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola consagrado pelo art. 206, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Igual princípio está, também, contemplado pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Nada obstante, a Universidade de Mogi das Cruzes informa que o Conselho Nacional de Educação está procedendo estudos para regulamentar o processo seletivo como um todo, motivo pelo qual sugiro o encaminhamento do expediente àquele Colegiado, ao qual compete resolver as questões suscitadas entre o regime anterior e o que se instituiu pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 90).

Brasília, 13 de junho de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral



*De acordo.
Ao Sr. Secretário
em 17.06.97*

INF97347MA-II

De acordo
[Signature]
Secretaria de Educação Superior
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

[Signature]
Enani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC